



LEI Nº 158 /2015, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-
CMI, DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO
GRANDE DO PIAUÍ - PI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais e especialmente tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, - CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e a defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único. O conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº.



10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XI – elaborar o seu regimento interno;

XII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 6 (seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não- governamentais, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV – Três representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, e um idoso indicado por instituições religiosas e/ou associações/sindicatos atuantes no âmbito municipal.

Art. 4º Os representantes das Organizações não Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.



Art. 5º As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no art. 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único. As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações do interesse do Conselho.

Parágrafo Único. O regimento interno do Conselho Municipal do Idoso estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seus serviços.

Art. 7º O mandato dos conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada a recondução ou reeleição.

§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 8º Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

Art. 9º O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Comissões

IV – Secretaria Executiva

§ 1º - À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do idoso.



§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às comissões, criadas pelo CMI atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interface com a Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º - A representação do conselho será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 10 À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 11 As organizações de Assistência Social, responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social, devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social, conforme exigências legais.

Art. 12 Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 13 Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMI fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento no presente exercício financeiro.

Art. 14 As despesas para manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, em 2015 e os anos subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 15 O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

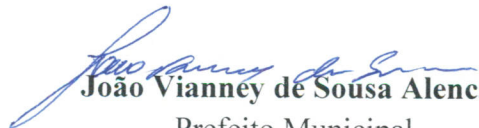
§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá de deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMI.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

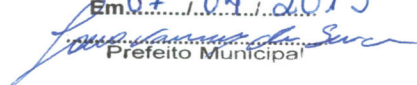
Gabinete do Prefeito Municipal

Caldeirão Grande do Piauí – PI, aos 02 de março de 2015.


João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data, Publique-se.
Registre-se e cumpra-se

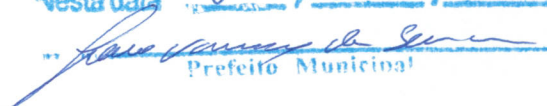
Em 07 / 04 / 2015


Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data

07 / 04 / 2015


Prefeito Municipal